



Atos do Executivo - Decretos

DECRETO Nº 3.885/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nº 3.885/2021 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação, orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e secretarias municipais relativos ao retorno dos servidores públicos ao trabalho, que se encontram afastados em razão de comorbidades e afins, observando as medidas administrativas necessárias de combate à pandemia de Coronavírus (COVID-19), conforme situação de emergência pública estabelecida através do Decreto Municipal”.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no município, bem como a redução do número de casos de contaminação

CONSIDERANDO, a necessidade de ações para a retomada segura dos servidores municipais afastados em razão de recomendação médica;

CONSIDERANDO, o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, a exigir a manutenção dos serviços, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho, a partir de 20 de setembro de 2021, os servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas e imunizados com 2º dose ou dose única da vacina Covid-19 devidamente comprovada em cartão de vacina.

Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

- I - organizar as atividades presenciais do servidor público municipal;
- II - fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;
- III - garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;
- IV - garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
- V - evitar o compartilhamento de objetos quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
- VII - adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;

Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadrarem nas condições de retorno ao trabalho presencial, deverão apresentar junto a DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em até 03 (três) dias úteis, relatório médico detalhado e exames recentes, posteriores à publicação do presente decreto, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco (anexo I) e manutenção do afastamento do trabalho presencial, até a data constante no art. 1º.

§ 1º – Poderá o servidor que possuir comorbidade, cujo estado clínico não esteja controlado, ser afastado para tratamento de saúde ou concessão de benefício por incapacidade temporária.

§2º. O servidor que tiver mantido seu afastamento de suas atividades presenciais, deverá apresentar novo relatório médico e exames a cada 45 (quarenta e cinco) dias, para análise da manutenção no trabalho remoto, ou retorno às atividades.

§3º. Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata, sendo que, caso não apresentada a documentação, considerar-se-á o servidor apto ao retorno das atividades;

Art.4º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, devendo obrigatoriamente:

- I. assinar termo de compromisso, ciência e responsabilidade (conforme modelo do anexo II);
- II. efetuar suas atividades profissionais de forma remota, através de “home Office” (trabalho em residência);
- III. atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública;
- IV. manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V. permanecer em disponibilidade constante para contato, no mesmo período de seu expediente;
- VI. zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- VII. retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental;
- VIII. sempre que solicitado dar ciência sobre as atividades desenvolvidas ao seu chefe imediato.

Art. 5º O regime de trabalho remoto poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando:

- I. justificado o interesse público;
- II. verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados;
- III. o servidor público não mais possuir as condições de risco (anexo I), após devida análise da documentação médica, conforme art. 3º, §3º, desse decreto.
- IV. quando que houver interesse da administração, através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 6º Aos servidores que não pertençam ao grupo de risco, não se aplicará o regime de trabalho remoto, independentemente de conviverem na mesma residência ou ser responsável pelos cuidados de pessoa pertencente ao grupo de risco, devendo retornar ao trabalho presencial nos termos do presente decreto.

Art. 7º Compete à autoridade gestora de cada repartição manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço.

Art. 8º Aos servidores que não for compatível realizar as atividades pertinentes ao seu cargo em regime de trabalho remoto, poderão ser realocados em outras funções, para realizar atividades conforme necessidades de outras Secretarias, durante o período de afastamento.

Art. 9º O servidor em regime de trabalho remoto deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará a responsabilização administrativa funcional do servidor.

Art. 10 Nos casos em que a perícia determinar pelo trabalho remoto e não seja possível a execução dele pelo servidor, terá o mesmo descontado os dias de afastamento seguindo o seguinte critério:

I- férias vencidas

II- férias a vencer

III- férias prêmio

IV- dias em haver, estando aí incluídos horas extras, folgas, atestado eleitoral, aniversário.

Art. 11 Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores enquadrados no grupo de risco, mediante apresentação de solicitação escrita.

Art. 12 O regime regulado por este Decreto é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência neste após a cessação dos motivos que a autorizaram.

Art. 13 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 19 do decreto 3.812/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 30 de agosto de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO MÉDICO PARA AFASTAMENTO DEVIDO A PANDEMIA COVID-19

Servidor: _____

Função: _____

Local de trabalho: _____

Condição de saúde que o coloca no grupo de risco para COVID-19 (assinalar com X)

I. Doença respiratória crônica:

1. Asma Grave em uso de corticóide sistêmico	1. DPOC
1. Bronquiectasia	1. Fibrose Cística
1. Doença Intersticiais do pulmão	1. Displasia broncopulmonar
1. Displasia broncopulmonar	

I. Doença cardíaca crônica:

1. Doença cardíaca congênita	1. Doença cardíaca isquêmica
1. Insuficiência cardíaca	

I. Doença renal crônica:

1. Doença renal nos estágios 3, 4 e 5	1. Síndrome nefrótica
1. Paciente em diálise	

I. Doença hepática crônica:

1. Hepatites crônicas	1. Cirrose
-----------------------	------------

I. Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.

I. Diabetes:

6 – sujeitar-me às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Decreto.

7 - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental

8 – Declaro ainda ciência expressa de que caso não seja compatível o trabalho remoto e continue em afastamento, serão descontados os dias diretamente das minhas férias vencidas, férias a vencer, férias prêmio, dias em haver, estando aí incluídos horas extras, folgas, atestado eleitoral, aniversário, sucessivamente, enquanto perdurar o afastamento.

O período autorizado para o regime de trabalho remoto excepcional e temporário se inicia em __/__/____ e perdura até __/__/____, podendo ser renovado, caso se mostre necessário – por recomendação das autoridades sanitárias e de saúde – a manutenção das medidas de distanciamento social que fundamentam o regime autorizado.

Servidor Público

Matrícula _____

Atos do Executivo - Extrato de Contrato de Prestação de Serviços

Extrato de contrato

CONTRATO Nº 156/2021

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Dr. Pedro Tiago Faria de Barros

VIGÊNCIA: 16/08/2021 a 31/12/2021

OBJETO: Constitui objeto desse presente contrato a Prestação de Serviços pela’’ CONTRATADO’’ na função de Médico, para atender o PSF Macaia, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.294/2011 de 14/12/2011.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE o valor de R\$ 12.366,22 (doze mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), mais adicional de insalubridade no grau de 20% sobre o símbolo 01 (um) do plano de cargos e salários dos servidores Públicos municipais, pagos mensalmente, após liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora.

Atos do Executivo - Portarias

Portaria de servidores

PORTARIA Nº 465/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, em Memorando nº 781/2021, de 12 de agosto de 2021,

Considerando o preceituado no § 5º do artigo 8º da lei complementar 173 de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o servidor **PEDRO TIAGO FARIAS DE BARROS**, matrícula nº 32.171, cargo Médico, a gratificação de 15% (quinze por cento), a contar de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 26 de agosto de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 466/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **VIVIANE ANDRADE ALVES**, matrícula nº 24.397, cargo Auxiliar Administrativo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2021 a 13/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 467/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARCELO NEVES**, matrícula nº 26.432, cargo Odontólogo, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16/08/2021 a 20/08/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 468/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE LUTO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso das atribuições legais e, de conformidade com o art. 62 inciso VI da Lei Municipal nº. 1.634/91 de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) **MARCELO NEVES**, matrícula nº 26.432, cargo Odontólogo, 07 (sete) dias de licença por motivo de luto no período de 20/08/2021 a 26/08/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 469/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LUCIMARE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 25.517, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2021 a 13/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 470/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **CATARINA MENDES NASCIMENTO**, matrícula nº 32.095, cargo Chefe de Setor Bibliotecário, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31/08/2021 a 03/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 471/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JULIANA FARAH VIVAS GONÇALVES CARVALHO**, matrícula nº 25.703, cargo Professor, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2021 a 13/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 472/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **PRISCILA MARIANA MARQUES TABANES**, matrícula nº 31.258, cargo Assistente Social, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 30/08/2021 a 13/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 473/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **RAIMUNDO ELZIO DA SILVA**, matrícula nº 23.113, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24/08/2021 a 21/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 474/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JOÃO BOSCO GUIMARÃES**, matrícula nº 30.309, cargo Motorista, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/08/2021 a 15/10/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 475/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARAISA DE SOUSA MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 25.458, cargo Serviçal, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 01 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 476/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **JULY APARECIDA MARQUES**, matrícula nº 26.719, cargo Técnico em Enfermagem, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25/08/2021 a 29/08/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 477/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARILIA ANDRADE RIBEIRO MATA**, matrícula nº 31.133, cargo professor, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18/08/2021 a 15/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 478/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“PRORROGA LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.630/2020 de 27 de maio de 2020;

Considerando a conclusão da perícia médica,

resolve:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARIA JOSE MARTINS DIONIZIO**, matrícula nº 31.812, cargo Supervisor Pedagógico, 29 (vinte e nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 17/08/2021 a 14/09/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 479/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **LÚCIO BERNARDO VIVAS**, matrícula nº 27.266, Cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 09/10/2021 a 08/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 480/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **CRISTIANE MARQUES MACEDO**, matrícula nº 30.612, Cargo Agente Comunitário de Saúde, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 27/09/2021 a 26/10/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **DANILHA ONOFRA DE CARVALHO**, matrícula nº 31.362, Cargo Auxiliar de Farmácia, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 03 de setembro de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Termo de Rescisão Contratual

Termo de Rescisão Contratual**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.368/0001-60, com sede à Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PORFÍRIO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 482.626.926-91, C I nº M-9.248.659 SSP/MG, residente à Rua Igaratinga, nº 359, Bairro Rosário, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **DILAINE APARECIDA DOS REIS FERREIRA**, brasileira, CPF nº 120.800.336-46, C I nº MG-18.750728, SSP/MG, INSS/PIS-PASEP nº 2004961387-6, residente à Rua K, nº 65, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 37.223-000, Ibituruna/MG, de ora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM:

RESCINDIR de comum acordo entre as partes a partir de 19 de agosto de 2021, conforme estabelecido na cláusula sexta, do Contrato nº 121/2021, de Prestação de Serviços – Professor, assinado em 01 de fevereiro de 2021, registrado no Livro de Contratos de Prestação de Serviços.

Bom Sucesso, 18 de agosto de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Dilaine Aparecida dos Reis Ferreira
Contratada

Legislação Municipal - Leis Municipais

LEI MUNICIPAL Nº 3.680/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**LEI MUNICIPAL Nº 3.680/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: São beneficiários deste programa, os imóveis, rurais ou urbanos, observados os seguintes critérios:

I – Fica autorizada a cobrança de até 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas relativas aos serviços compreendidos neste programa à:

a) - Pequenas propriedades rurais, de até 04 (quatro) módulos fiscais, comprovadamente trabalhadas pela família e sendo sua única fonte de sobrevivência (sejam pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros parceiros ou arrendatários);

b) - Imóveis Urbanos cujos proprietários estejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único, ou cuja família seja chefiada por mulheres.

II – Ficam proibidas de se beneficiarem deste programa:

a) – Propriedades rurais cuja área total seja superior a 15 (quinze) módulos fiscais;

b) – Propriedades rurais que tenham condenações administrativas por crimes ambientais, ou condenação judicial pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo, até o integral cumprimento da pena.

c) – Imóveis Urbanos em que a soma dos rendimentos da família seja superior a 10 (dez) salários mínimos;

d) – Proprietários de 02 (dois) ou mais imóveis, dentro ou fora do Município.

III – Os demais interessados também poderão ser beneficiados com a presente Lei, conforme o art. 7º.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

Art. 3º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços com máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único: São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I – terraplanagens para construção de casas, barracões, terreiros e silos;

II – abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria

III - construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, reservatório de contenção de águas pluviais;

IV – outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo.

V – serviços de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º – Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I – Permitir o desbarracamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Bom Sucesso;

II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;

IV – não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

Art. 5º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único – São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

II – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

III – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

IV – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V – poda e retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI – outros serviços de emergência ou calamidade pública;

Art. 6º – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto ao Setor de Tributos, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

a) – Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

b) – Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.

c) – Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando necessário.

d) Autorização do Prefeito Municipal

e) Recolhimento do valor relativo à hora/máquina requerido, através de boleto emitido pelo setor de tributos.

§ 2º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerá aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

Art. 7º – O valor a ser cobrado será de acordo com a tabela integrante desta lei.

§ 1º – Fica limitado em 30 (trinta) horas o período máximo de horas máquina por imóvel.

§ 2º - Para os interessados que não se enquadrarem no Art. 1º da presente Lei, o Executivo fixará por decreto os valores a serem cobrados pela execução dos serviços dentro de uma estimativa, tendo como base os valores cobrados pela iniciativa privada no Município.

Art. 8º – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 31 de agosto de 2021.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

TABELA Nº1		
VALORES DE TAXA DE SERVIÇOS PARA USO DE MAQUINÁRIO DO MUNICÍPIO (hora/máquina)		
EQUIPAMENTO	VALOR HORA TRABALHADA	<i>COMBUSTÍVEL (LITROS POR HORA)</i>
Moto niveladora	R\$ 80,00	10 litros
Carregadeira	R\$ 80,00	10 litros
Trator de esteira	R\$ 60,00	7 litros
Retro escavadeira	R\$ 60,00	7 litros
Caminhão	R\$ 60,00	3 litros
Serviços de emergência ou calamidade pública	ISENTO	ISENTO
Construção de reservatório de contenção de águas pluviais	ISENTO	ISENTO